

LEI nº 1.633 / 2015, de 26 de novembro de 2015.

Dispõe sobre o parcelamento de débitos do município para com o Fundo Previdenciário de Santa Maria da Boa Vista – PREVIBOA e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os débitos da Prefeitura Municipal de Santa Maria da Boa Vista, do Fundo de Assistência Social de Santa Maria da Boa Vista e da Câmara de Vereadores de Santa Maria da Boa Vista, excluindo os demais órgãos, junto ao Fundo Previdenciário de Santa Maria da Boa Vista - PREVIBOA, referentes às diferenças de custo especial (3%) relativas às competências do exercício financeiro de 2014, poderão ser parcelados, excepcionalmente, observado o disposto no artigo 5º da Portaria MPS nº 402/2008, na redação das Portarias MPS nº 21/2013 e nº 307/2013, em até:

I - 60 (sessenta meses) prestações mensais sucessivas, na forma e condições previstas nesta lei.

Parágrafo único - Os débitos referidos no caput são aqueles originários de contribuições previdenciárias e correspondentes obrigações acessórias, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ainda que em fase de execução fiscal já ajuizada, ou que tenham sido objeto de parcelamento anterior, não integralmente quitado, ainda que cancelado por falta de pagamento.

Art. 2º - Para apuração do montante devido, os valores originais serão atualizados pelo INPC, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por centos), acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.



§ 1º - As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo INPC, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento até o mês do pagamento.

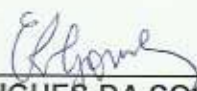
§ 2º - As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo INPC, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 3º - Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento ou reparcelamento, não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único - A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento ou reparcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA,
Estado de Pernambuco, em 26 de novembro de 2015.



ELIANE RODRIGUES DA COSTA GOMES
Prefeita do Município

